



CONTRATO Nº. 036/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA – ME**, situada a Av. Prefeito Jonas Banks Leite, Nº 998, Centro, na cidade de Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.233.134/0001-03, neste ato representada, pelo Sr. BENEDITO NASCIMENTO JUNIOR, Biomédico e Sócio Proprietário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o Nº 097.856.118-09, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 011/2015, a autorização constante do processo n.º 032/2015 e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada destinada a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento de mão de obra (parcial), equipamentos (parcial) e insumos (total), para atendimento básico e de urgência aos usuários do SUS no município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - 02.04.02 – MANUTENÇÃO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 10.301.0016.2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 176 – CÓD. APLICAÇÃO 310.00 – FONTE 1 - TESOIRO.**
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - 02.04.02 – MANUTENÇÃO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 10.301.0016.2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 178 – CÓD. APLICAÇÃO 300.01/PAB – FONTE 5 - FEDERAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O contrato poderá ser reajustado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue no Departamento de Saúde para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA **Banco: 033 – Banco Santander Agência nº. 0042 - Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13.006.843-1.**

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Contrato ou da Autorização de Início de Serviços.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e equipamentos e insumos de qualidade, que garantam a exatidão e a precisão dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.4. O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Saúde ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste, e
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- d) Disponibilização de resultados on-line para todos os exames que forem realizados durante o período de cobertura;
- e) Entregar no departamento municipal de saúde da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, no 1º. (primeiro) dia útil após o fechamento do mês contratado, relatórios contendo a relação dos exames solicitados no período, bem como relatório declarando todos os serviços realizados, para subsidiar a análise e aprovação da fatura mensal a ser emitida.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarente e oito) horas antes qualquer ocorrência anormal que impeça a realização dos serviços contratados e providenciar a reversão deste quadro o quanto antes, afim de não parar o atendimento prestado;
- g) Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de 01 (hum) equipamento a título de locação com capacidade de realizar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) exames de sódio e 250 (duzentos e cinquenta) exames de potássio mensais;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os reagentes, kits, corantes, detergente não iônico, tampão, hipoclorito de sódio 1% e controles para todos os equipamentos do laboratório municipal, sendo que estes devem possuir registro no Ministério da Saúde e serem aprovados pela ANVISA.
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de Software compatível para gerenciamento do laboratório municipal da CONTRATANTE, assumindo a instalação e manutenção do mesmo, obrigando-se a fornecer todas as informações contidas no referido programa (informações técnicas e de pacientes) quando solicitado pela CONTRATANTE bem como a possibilidade de consulta destas informações, mesmo após o término da vigência do contrato, ou na ocorrência de eventual rescisão;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de cobertura laboratorial (assistência integral):
 - Noturnos 07 (sete) dias por semana;
 - Finais de semana e feriados (dia e noite);

OBS: A base do laboratório de apoio que irá realizar os exames da referida cobertura, deverá estar localizado em um raio de aproximadamente 50 km do município de Jacupiranga, a fim de reduzir o tempo de espera do resultado dos exames em questão.
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos relacionados aos equipamentos laboratoriais: Ex: ependorf, cuvetas descartáveis (para hemostasia e bioquímica), ponteiras, tubos de ensaio com tampa vermelha, cinza, roxa, azul,

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





amarela e preta (05 e 10 ml), tubo a vácuo para VHS, seringa de 10 ml e 20 ml, água destilada 10 ml, laminas e lamínulas, abaixador de língua, pipeta de pasteur, fita de urina com 10 parâmetros, tubo cônico graduado de plástico para exame de urina e demais insumos que sejam necessários para desempenhar o serviço contratado;

n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos gerais relacionados ao laboratório municipal, Ex: agulhas 25x7, agulhas vácuo tainer 25x8, scalp a vácuo nº 23, scalp nº. 23 simples, band stop (curativo não aderente), caixa coletora perfuro cortante de 13 litros, coletor estéreo de urina adulto e infantil unissex, máscaras descartáveis, luvas de procedimento e demais insumos que sejam necessários para desempenhar o serviço contratado;

o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos do laboratório municipal, implantar escala de inspeção e fluxograma de realização, atentando para a não interrupção dos exames a serem realizados;

p) Responsabilizar-se pelo fornecimento de 01 computador completo e 01 impressora compatível com o sistema (Software) a ser implantado;

q) Responsabilizar-se pelo fornecimento de 01 impressora (etiquetadora) de tubo de ensaio;

r) Responsabilizar-se pelo fornecimento de logística para retirada das amostras nos momentos de cobertura, atentando para o tempo de solicitação X tempo de resultado liberado, incluindo custas de quaisquer intercorrências com as amostras e com o veículo de transporte, bem como seu condutor e possíveis indenizações que por ventura ocorrer.

s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

b) de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;

c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2. Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, datas e horários ou

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





prazos;

- II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, datas e horários estipulados;
- III - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- VIII - a decretação de falência;
- IX - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 011/2015.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2. Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 26 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA – ME
BENEDITO NASCIMENTO JUNIOR – Sócio Proprietário
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA – ME**

Contrato Nº (de Origem): **036/2015** - Data da Assinatura: **26/08/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento de mão de obra (parcial), equipamentos (parcial) e insumos (total), para atendimento básico e de urgência aos usuários do SUS no município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses.

Advogado (s): **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 26 de Agosto de 2015.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Benedito Nascimento Junior – Sócio Proprietário

E-mail Institucional: laboratoriobiomedico@iq.com.br

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

